



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 938/2015

De 20 de Março de 2015.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e dá outras providências”.

Álan Gonçalves Barbosa, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás- GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com o Estado de Goiás / Secretaria de Estado da Fazenda- SEFAZ, cujo objeto é a implantação de sistema de cooperação visando disciplinar a permuta de informações, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico necessário para o incremento na arrecadação estadual e municipal, bem como, a melhora do atendimento do contribuinte.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder Servidor Municipal à SEFAZ, a fim de possibilitar o cumprimento do objeto do convênio descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O Servidor Municipal que for cedido à SEFAZ deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

Art. 4º. O Município se responsabilizará pelo ressarcimento integral dos prejuízos que o Servidor Municipal possa ocasionar à Fazenda Estadual, quando estiver à disposição da SEFAZ.

§ 1º. O dano causado pelo Servidor Municipal será apurado pela SEFAZ, com a participação do Município em todas as suas fases do Processo Administrativo.

§ 2º. Não obstante a apuração do dano no âmbito da SEFAZ, o Servidor Municipal responderá a Processo Administrativo Disciplinar nos moldes do previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 3º. A instauração do Processo Administrativo Disciplinar não exime o Servidor Municipal da responsabilização cível e criminal pelos atos praticados, bem como, não eximirá a adoção das medidas judiciais cabíveis para ressarcimento ao erário das importâncias despendidas pelo Município, resultantes do dano causado à SEFAZ.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 379/93, de 11 de Maio de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 20 dias do mês de março do ano de 2015.


ÁLAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.